



# DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 1 de agosto de 2025 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

## PORTARIA ARTESP Nº 102, DE 31 DE JULHO DE 2025

*Estabelece procedimentos e critérios para o cadastramento eletrônico de débitos vencidos na Procuradoria Geral do Estado, visando à inscrição na Dívida Ativa, no âmbito da ARTESP.*

O **Diretor-Presidente** da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP, no exercício de suas atribuições legais, na forma da Lei Complementar nº 1.413/2024, regulamentada pelo Decreto nº 69.339, de 04 de fevereiro de 2025;

Considerando a Lei Complementar nº 1.413, de 23 de setembro de 2024, o Decreto Estadual nº 61.141, de 27 de fevereiro de 2015, bem como o disposto no Regimento Interno da ARTESP;

### **DETERMINA:**

**Artigo 1º.** Ficam instituídos, no âmbito da ARTESP, os procedimentos e critérios para o cadastramento eletrônico de débitos vencidos na Procuradoria Geral do Estado, visando à inscrição na Dívida Ativa.

**Artigo 2º.** A inscrição na Dívida Ativa de débitos, não pagos no devido vencimento, obedecerá ao disposto no Decreto nº 61.141, de 27 de fevereiro de 2015, e suas alterações, sendo que o registro e a atualização de pendências no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN Estadual, relativos aos débitos inscritos, serão atribuições da Procuradoria Geral do Estado.

**Artigo 3º.** Caberá à Superintendência de Administração Interna – SUADI as atividades de recepção de dados e inscrição dos débitos aptos a serem inscritos no Sistema de Dívida Ativa, oriundos das Superintendências da ARTESP.

**Artigo 4º.** Serão objeto de inscrição no sistema eletrônico da Procuradoria Geral do Estado, para fins de inscrição na Dívida Ativa, os débitos relativos às atividades reguladas pela ARTESP, não pagos no devido vencimento, inclusive os derivados de:

I – Outorga variável a título de preço da concessão decorrente da delegação da prestação de serviços públicos;

II – Ônus de fiscalização decorrente das atividades realizadas de competência da ARTESP;

III – Multas regulatórias, como:

a. Multas, indenizações ou demais penalidades pecuniárias aplicadas na forma dos contratos de concessão de serviços públicos;

b. Multa pecuniária por infração aos preceitos disciplinadores dos serviços de transporte coletivo de passageiros sob regulação e fiscalização da ARTESP.

IV – Multas contratuais, como multa pecuniária por descumprimento de obrigação contratual decorrente de licitação ou de sua dispensa ou inexigibilidade.

**Artigo 5º.** A inscrição do devedor no Sistema da Dívida Ativa será efetivada após o não pagamento do débito no prazo estipulado, bem como não haver nenhum impedimento legal.

**Artigo 6º.** A solicitação e os dados necessários para a inscrição do débito no Sistema da Dívida Ativa serão encaminhados à SUADI pela Superintendência competente.

§ 1º. A inscrição no Sistema de Dívida Ativa estará sujeita à confirmação, pela Superintendência responsável pela obrigação inadimplida, de inexistência de condições impeditivas à sua realização ou de suspensão da exigibilidade da pendência.

§ 2º. A inscrição realizada pela SUADI no Sistema de Dívida Ativa será realizada em conformidade com as informações constantes nos autos do processo que lhe deram sustentação, no qual cada Superintendência responde pelas informações relativas à sua competência.

§ 3º. A SUADI não atuará como instância revisora ou confirmadora dos dados a serem lançados no Sistema da Dívida Ativa.

**Artigo 7º.** No âmbito da ARTESP, o Sistema da Dívida Ativa será administrado e operacionalizado por servidores designados e ocupantes do Subquadro de Empregos Públicos Permanentes ou ocupantes de cargos em Comissão do Estado de São Paulo (CCESP).

**Artigo 8º.** A responsabilidade administrativa do servidor na qualidade de operador do Sistema da Dívida Ativa no âmbito da ARTESP se restringirá à conformidade dos dados e das informações lançadas naquele sistema com aqueles constantes nos autos do processo que lhes deram sustentação.

**Artigo 9º.** Não será atribuição do operador do Sistema de Dívida no âmbito da ARTESP atuar como instância revisora ou confirmadora dos dados ou das informações sujeitas a lançamento no Sistema da Dívida Ativa, salvo nos casos de inconsistência meramente formal que possam prejudicar a sua inclusão, alteração ou exclusão.

**Artigo 10.** Os autos do processo administrativo ou os documentos que tiverem dado origem ao registro do débito no Sistema da Dívida Ativa deverão ser disponibilizados em meio digital pela Superintendência responsável, com o suporte da SUADI e da SUTID, para fins de facilitação de acesso, manuseio e consulta.

§ 1º. Os documentos originais em papel, ainda que digitalizados, deverão ser mantidos pelo tempo de guarda definido nas tabelas de temporalidade aplicáveis à ARTESP e terem sua destinação final assistida pela Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso - CADA da ARTESP, salvo em caso de procedimento de digitalização para substituição.

§ 2º. Os documentos produzidos no ambiente digital do Programa SP Sem Papel deverão ser migrados para o sistema SEI/SP, conforme procedimento próprio para essa finalidade.

§ 3º. O procedimento de disponibilização de documentos em meio digital poderá ser revisado de acordo com as iniciativas de digitalização do acervo da ARTESP.

§ 4º. Quando requisitado, o acesso aos documentos digitais armazenados deverá ser disponibilizado, no prazo de até 3 (três) dias úteis, à Procuradoria Geral do Estado, para conferência das informações ou obtenção de elementos necessários à defesa do Estado em juízo.

**Artigo 11.** Caberá à SUADI expedir as instruções que regulamentarão os procedimentos de inscrição no Sistema da Dívida Ativa.

**Artigo 12.** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**André Isper Rodrigues Barnabé**  
**Diretor Presidente**

(Processo SEI nº 134.00024189/2025-21 - Portaria ARTESP nº 102, de 31 de julho de 2025)